



**Prefeitura Municipal de Pedro  
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



**LEI N.º 2664/2011**

**“Concede Gratificação anual aos servidores ativos  
do Poder Executivo do Município de Pedro Osório-  
RS”.**

**CÉSAR ROBERTO COUTO DE BRITO**, Prefeito  
Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições  
legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou  
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder  
Gratificação Anual, aos servidores ativos do Poder Executivo do Município de Pedro  
Osório-RS, exceto os membros do magistério no patamar de 30% (trinta por cento) a incidir  
sobre o valor nominal correspondente ao Padrão I do Quadro Geral dos Servidores.

§ 1º - Não terão direito a perceberem a gratificação Anual, o  
Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais (CC 6).

§ 2º - A gratificação anual fica condicionada a ocorrência de  
arrecadação na maior no exercício financeiro do ano corrente.

§ 3º - A referida gratificação será paga no mês de dezembro  
de cada exercício financeiro.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2011.

**César Roberto Couto de Brito**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

**Roberto Viríssimo de Britto Cunha**  
**Sec. de Administração e Coordenação**

*“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”*